

PARECER PRÉVIO TC-069/2016 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO -TC-3848/2015 (APENSOS: TC-539/2014, 540/2014 E TC-541/2014)

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - ROMERO LUIZ ENDRINGER

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 – 1)
APROVAÇÃO – 2) RECOMENDAÇÕES – 3) ARQUIVAR.**

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da Prestação de Contas Anual da **PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA**, referente ao **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do senhor **ROMERO LUIZ ENDRINGER (Contas de Governo)**.

Nos termos do **Relatório Técnico Contábil n. 116/2016** (f. 23/49), da **Instrução Técnica Conclusiva 01640/2016** (fls. 82/93), o corpo técnico opinou pela **emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das Contas**, uma vez que as demonstrações contábeis representaram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos relevantes, com **recomendações** ao atual Prefeito quanto à: a) contabilização dos investimentos em consórcios públicos, com base no Parecer Prévio TC 90/2014 (item 6 da ITC 01640/2016) ; b) observação quanto às formalidades exigidas pela LC 141/2012, relativamente aos

relatórios de gestão e prestação de contas dos recursos aplicados e ações e serviços públicos de saúde (conforme item 2.1 da ITC 01640/2016).

Conforme se depreende dos relatórios referidos acima, os limites constitucionais e legais foram atendidos, quanto à Dívida Consolidada, a Operações de Crédito e Concessão de Garantia, à Renúncia de Receitas, aos gastos com Pessoal (Executivo e Consolidado), Saúde, Educação, Magistério e Transferências ao Legislativo.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer de f. 99, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou a manifestação técnica.

VOTO

Pelo exposto, com fundamento no art. 80, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012¹, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do **Prefeito Municipal de Santa Leopoldina**, no **exercício de 2014**, senhor **Romero Luiz Endringer**, com as seguintes recomendações:

- a) contabilizar os investimentos em consórcios públicos com base no Parecer Prévio TC 90/2014 (item 6 da ITC 01640/2016) ;
- b) observar as formalidades exigidas pela LC 141/2012, relativamente aos relatórios de gestão e prestação de contas dos recursos aplicados e ações e serviços públicos de saúde (item 2.1 da ITC 01640/2016).

¹ **Art. 80.** A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

Arquive-se, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3848/2015, **RESOLVEM** os srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do sr. Romero Luiz Endringer;

2. Recomendar à atual gestão:

2.1 contabilizar os investimentos em consórcios públicos com base no Parecer Prévio TC 90/2014 (item 6 da ITC 01640/2016);

2.2 observar as formalidades exigidas pela Lei Complementar 141/2012, relativamente aos relatórios de gestão e prestação de contas dos recursos aplicados e ações e serviços públicos de saúde (item 2.1 da ITC 01640/2016).

3. Arquivar os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para apreciação o senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, relatora, e o senhor conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador

especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das Sessões